

118
121
8

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LACOMEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Dr. Tomás de Aquino Pereira de Araújo, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Seção A, no exercício cumulativo desta 3ª Vara Cível Seção A da Comarca do Recife, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nº 0025170-98.2015.8.17.0001, movida por **LACOMEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. A Demanda tem por objeto a **Recuperação Judicial da empresa em referência**, face, segundo afirmativa constante da peça inicial, se encontrar a **LACOMEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** sofrendo grave dificuldade financeira por um conjunto de fatores, a saber: O elevado grau de endividamento junto a bancos e a intransigência de alguns poucos, mas relevantes fornecedores, em negociar o pagamento de faturas vencidas, maculando o cadastro da empresa junto ao sistema de proteção ao crédito, impedindo a rolagem da dívida e acarretando um momentâneo descaixe entre suas receitas e despesas. **DO PEDIDO:** Afirma que a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabiliza a manutenção do seu ativo social (61 empregos diretos: recolhimento de tributos, etc.) e condições de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações. **DO RESUMO DA DECISÃO:** (...) De logo, verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005), defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por **LACOMEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Nomeio Administrador Judicial Dr. PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB sob nº 30.472-PE., com endereço na Avenida Antônio de Góes, nº 60, sala 1416, 14º andar, JCPM Trader Center, Pina, Recife – PE, CEP: 51010-000, observado o disposto no artigo 21 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005)2, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (artigo 52, inciso I, c/c 33 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005). Fixo os honorários do administrador em 15 (quinze) salários mínimos, os quais deverão ser atualizados sempre que houver aumento estabelecido pelo Governo Federal. Ademais, em consequência do deferimento, fica o Devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 60 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005). Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 60 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o, e 7o do artigo 60 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005) e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do artigo 49 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), cabendo ao Devedor informar o fato aos juízos competentes. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma do artigo 51, § 1o da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005). O Devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência, na forma do artigo 53 c/c 73, inciso II da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005). Intimem-se o Representante do Ministério Público, as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que o Devedor tiver estabelecimento. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § 1o, da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005), no Diário Oficial, devendo conter: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7o, § 1o, da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da LRE (Lei Federal nº 11.101/2005), salvo hipótese do artigo 53, § único da mesma lei. Intime(m)-se, cumpra-se. Recife, 21/05/2015. Juiz Carlos Damião Lessa. **DOS PRAZOS:** I) Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; II) Qualquer credor poderá manifestar ao Juiz sua objeção ao plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. **DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** AD CAVES IND MOVEIS REFR TDA R\$ 5.624,33, ADEGA ALENTEJANA COM IMP E EXP LTDA R\$ 312.974,58, AGTAL A GUEDES TORREFACAO DE AMENDO LTDA R\$ 197.528,03, AGUAS PRATA LTDA R\$ 83.801,52, ANDRE MARINHO S DE ARAUJO R\$ 59.060,77, ANTONIO CAVALCANTI CORREIA DE ARAUJO R\$ 15.552,00, ARMAZEM CORAL LTDA R\$ 372,62, AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA R\$ 106.496,03, Banco do Brasil S.A R\$ 877.718,75, Banco do Nordeste do Brasil S.A R\$ 1.500.000,00, Banco Santander S.A R\$ 2.071.965,22, BIOSEV A LOUIS DREYFUS COMMODITIES COMP R\$ 45.900,00, Caixa Economica Federal R\$ 964.819,96, CAMPOS E GARCIA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 3.000,00, CARGILL AGRICOLA SA R\$ 318.125,82, CENTRO DE SAUDE EM SEG MED DO TRAB LTDA R\$ 1.500,70, CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A R\$ 84.556,57, CLINORTE COMPO E ASS TEC EM CLICHES LTDA R\$ 641,70, COMERCIAL COTUNGUBA LTDA R\$ 5.976,00, COMPESA -CIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO R\$ 665,75, COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA R\$ 52.658,80, DIAGEO BRASIL LTDA R\$ 866.791,37, DIST E LOG DE PE IMP E EXP LTDA R\$ 6.984,48, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE

119
⑩
122
✓

VINHOS LTDA R\$ 95.797,73, FERREIRA COSTA & CIA LTDA R\$ 488,95, FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A R\$ 1.770,98, GAROPABASURF PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOM.LTDA R\$ 110,00, GRANDE MOINHO CEARENSE SA R\$ 8.600,00, HEINZ BRASIL SA R\$ 27.463,40, HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 473.402,67, INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 128.107,72, INTERFOOD IMPORTACAO LTDA R\$ 39.841,60, Itaú Unibanco S.A R\$ 3.445.118,07, J D COM IMPORT REPRES E TRANSP LTDA R\$ 20.910,46, KING OF WEB LTDA R\$ 399,00, M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS R\$ 7.752,00, MARANHÃO & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 3.500,00, MECANO PACK EMBALAGENS SA R\$ 105.945,56, MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA - BA R\$ 14.426,05, MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA - RS R\$ 45.103,78, MOET HENNESSY DO BRASIL V.H.E DEST.LTDA R\$ 1.333.652,52, MULTICAIXA IND E COM DE EMB LTDA R\$ 10.503,97, DANIEL CORREA DE OLIVEIRA E SILVA R\$ 327,00, MULTICAIXA IND E COM DE EMB LTDA R\$ 10.503,97, NAGEM CIL COM DE INFORMATICA LTDA R\$ 3.094,00, NATURAL OLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA R\$ 25.680,00, NESTLE BRASIL LTDA R\$ 266.068,00, NESTLE WATERS BRASIL BEB ALIM LTDA R\$ 43.774,08, NOR IMPORT COM DE ALIM LTDA R\$ 35.292,78, NUTRIMENTAL SA - IND E COM DE ALIMENTOS R\$ 91.689,38, OBRA PRIMA IMP EXP COM ALIM BEB LTDA R\$ 69.520,02, PANDURATA ALIMENTOS LTDA R\$ 54.488,56, POLENGHI IND ALIM LTDA R\$ 50.635,92, PORTO FRANCO EMBALAGENS LTDA R\$ 102.188,55, REAL COMERCIAL LTDA R\$ 78.643,17, RITTER ALIMENTOS SA R\$ 24.207,00, SANTAR COM GEN ALIM LTDA R\$ 405.520,92, SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A R\$ 341,39, SUZANO PAPEL E CELULOSE S A R\$ 610,97, TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA R\$ 487,83, TING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA TING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 15.743,14, TRANSWINTER TRANSP E LOGISTICA LTDA R\$ 43.478,48, USINA PETRIBU S/A R\$ 1.200,00, VCT BRASIL IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 115.621,04, VINICOLA SALTON SA R\$ 81.774,12, VIVACOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA R\$ 795,33, VIVO S.A. R\$ 467,60, WINEBRANDS COM E IMPOR DE BEB ALIM LTDA R\$ 145.146,16, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA R\$ 98.168,20, WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A R\$ 126.703,40, ZWILLING JA HENCKELS BR PROD COZ BEL LTD R\$ 6.170,53; **RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO MICOREEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** CINTIA KATO FLORICULTURA ME R\$ 179,00, COLAMID DO BRASIL LTDA-EPP R\$ 205,00, HSBS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME R\$ 2.021,00, JJ DE ATAIDE SERVIÇO EIRELLI R\$ 8.400,00, MOACIR ISQUIERDO BODELON-ME R\$ 519,20, NOVA FORMA SERVIÇOS EM FORROS E DIVISORIAS LTDA-ME R\$ 665,00, **RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Banco do Brasil R\$ 55.244,20, Banco Volkswagen R\$ 53.435,19. – TOTAL GERAL DE CREDORES: R\$ 15.400.000,00. E para que produza seus efeitos legais, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio de 2015. Eu, Janaina Guimarães Valadares, fiz digitar e subscrevi. A) Tomás de Aquino Pereira de Araújo. Juiz de Direito.